



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS E  
SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos membros do Conselho Tutelar do Município de Urânia.

**Artigo 2º** - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores ativos do quadro de pessoal do Conselho Tutelar Municipal, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.363,13 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e treze centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

**Artigo 3º** - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos funcionários e servidores do Conselho Tutelar do Município de Urânia, passa a ser de R\$ R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

**Artigo 5º** - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença prêmio.

**Artigo 6º** - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários,

Página 1 de 2



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

**Artigo 7º** - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo do Conselho Tutelar Municipal.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, das autarquias e fundações municipais no orçamento vigente, suplementadas pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 001/2023.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos 1º de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2.024.

**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra